



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI Nº. 435, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.009.**

**Institui a Política Municipal de Proteção aos Mananciais de ÁGUA destinados ao abastecimento público e dá outras providências.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º.** - Esta lei por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

**Artigo 2º.** - Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

**Artigo 3º.** - O Município de Espírito Santo do Turvo declara como prioritárias, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

**Artigo 4º.** - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos Regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seus objetivos.

**Artigo 5º.** - Fica o Município de Espírito Santo do Turvo autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico financeiro ao Projeto proteção das águas, visando a melhoria da qualidade e da quantidade das águas no Município.

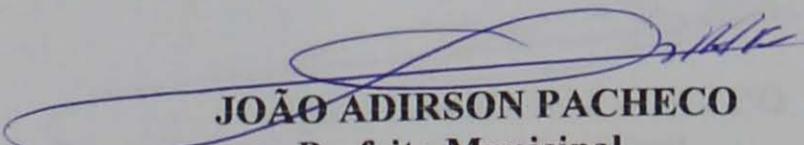
**Artigo 6º.** - O Município incentivará através de orientação técnica, o reflorestamento de novas áreas, recuperação de áreas degradadas, execução de práticas conservacionistas, assim como o enriquecimento das áreas de preservação permanente.

**Artigo 7º.** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações destinadas ao Departamento de Meio Ambiente, no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário, revogando-se as disposições em contrário.

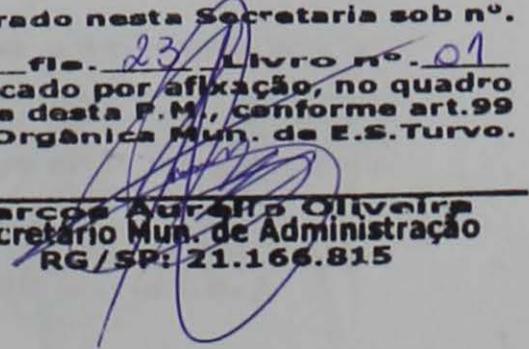
**Registre-se e Publique-se.**

**P. M. de Espírito Santo do Turvo, 27 de outubro de 2.009.**

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

HLA.

Registrado nesta Secretaria sob nº.  
435 fls. 23 Livro nº. 01  
e Publicado por afixação, no quadro  
da Sede desta P.M., conforme art. 99  
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.

  
**Marcos Aurélio Oliveira**  
Secretário Mun. de Administração  
RG/SP: 21.166.815